

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE RESOLUÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS NOS ESTACIONAMENTOS DA ASSEMB		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	11/02/2026 16:01:59	Data da assinatura:	11/02/2026 16:02:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
11/02/2026

Dispõe sobre a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos nos estacionamentos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, como medida de incentivo à mobilidade sustentável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos plug-in nos estacionamentos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará/ALECE, como medida de incentivo à mobilidade sustentável, inovação tecnológica e proteção ambiental.

Art. 2º Os pontos de recarga destinam-se, prioritariamente:

- I – aos Deputados Estaduais;
- II – aos servidores da ALECE;
- III – aos visitantes e usuários da Casa, conforme regulamentação interna.

Art. 3º A implementação poderá ocorrer por meio de:

- I – recursos próprios da ALECE;
- II – parcerias com concessionárias de energia elétrica;
- III – acordos com empresas privadas ou fabricantes de equipamentos;
- IV – termos de cooperação institucional, sem ônus adicional ao erário, sempre que possível.

Art. 4º A Mesa Diretora poderá regulamentar:

- I – os critérios de utilização dos pontos de recarga;
- II – os horários, limites de uso e formas de controle;
- III – eventual cobrança de ressarcimento pelo consumo, se necessário;

IV – os padrões técnicos e de segurança.

Art. 5º A instalação deverá observar:

I – as normas técnicas da ABNT;

II – os regulamentos da concessionária de energia elétrica;

III – as normas de segurança elétrica e prevenção de incêndio;

IV – as diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética.

Art. 6º A medida tem como objetivos:

I – estimular o uso de veículos elétricos;

II – reduzir emissões de gases poluentes;

III – promover a modernização da infraestrutura pública;

IV – fortalecer a imagem institucional da ALECE como Casa sustentável;

V – servir de exemplo para outros órgãos públicos do Estado.

Art. 7º A execução desta Resolução deverá observar a disponibilidade orçamentária, não implicando obrigação automática de despesa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)